



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 722, DE 30 DE outubro DE 1977.

Altera a legislação tributária do município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Matipó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a legislação tributária do município, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, de que trata a lei nº 390, de 16/12/1966, passa a ser exigido de acordo com a tabela anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - As taxas de licença e expediente passam a ser cobradas de conformidade com as tabelas anexas.

Art. 4º - Fica estabelecida nova tributação das seguintes taxas, que serão exigidas nos termos do Código Tributário Municipal:

I - Taxa de cadastro.....	Cr\$	5,00
II - Taxa de iluminação pública, por metro linear de frente de lotes urbanos, construídos/ou não.....	Cr\$	2,00
III - Tarifa de água, mensalmente.....	Cr\$	10,00
IV - Taxa de limpeza pública, taxa de conservação de calçamento e tarifa de rede de esgotos - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do prédio ou lote.		

V - Taxa escolar - 0,05% (cinco centesimos por cento) sobre o imposto que incidir, igual percentagem sobre o valor do prédio ou terreno, quando a incidência recair sobre imposto predial ou territorial urbano.

Art. 5º - Ficam criadas as taxas de água e rede de esgotos, que incidirão sobre propriedades predial e territorial urbana situadas em vias servidas por esses serviços.

Parágrafo único - As taxas de água e rede de esgotos serão cobradas à razão de 0,2% sobre o valor do prédio ou lote, anualmente. O lançamento e cobrança dessas taxas serão feitos juntamente com o lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano.

Art. 6º - A taxa de alinhamento e nivelamento, para efeito de construção, passa a ser cobrada à razão de Cr\$ 5,00 por metro linear de frente do respectivo lote.

Art. 7º - A taxa de juros de mora incidente sobre tributos municipais passa a ser cobrada após o vencimento do prazo de pagamento do tributo, na base de 1% ao mês ou fração de mês.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TABELA DA TAXA DE EXPEDIENTE - ART. 3º DA LEI 722.

Requerimento, por folha.....	Cr\$	10,00
Conhecimento expedido.....	Cr\$	10,00
Atestados, certidões, alvarás.....	Cr\$	20,00
Aprovação de planta, por lote.....	Cr\$	50,00
Loteamento, por 1.000m2.....	Cr\$	200,00
Outras operações sujeitas á taxa.....	Cr\$	10,00

*Luiz Afonso de Albuquerque*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

*Severino Soares da Silva*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DO IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ART.

Ofício :

2º DA LEI 722

Assunto :

Serviço :

LISTA DE SERVIÇOS

% S/SALARIO REFERENCIA

1. Médicos, dentistas, veterinários, odontólogos, psicólogos, advogados, agentes de propriedade industrial, economistas, contadores, engenheiros, arquitetos, desenhistas, e congêneres..... 10%
2. Datilografia, estenografia, agência de turismo, agenciamento e representação de qualquer natureza, propaganda e publicidade..... 5%
3. Hospitais, ambulatórios, sanatórios, casas de saúde, hospitais e congêneres..... 10%
4. Alfaiates, costureiras, barbeiros, pedreiros, carpinteiros, manicuras, pedicuras, casas lotéricas e congêneres..... 2%
5. Execução, por administração, de empreitada ou subempreitada ou outras obras semelhantes (exceto o fornecimento de mercadorias)..... 2% s/a receita
6. Atividade de construção, reconstrução ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, exercida por pessoas físicas ou jurídicas, por contrato ou administração (exceto fornecimento de material)..... 2% s/a receita
7. Teatros, cinemas, circos, parques de diversões, fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo..... 5% s/a receita
8. Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres..... 2% s/a receita
9. Quaisquer outras atividades sujeitas ao imposto s/serviços não mencionadas nesta lista, serão enquadradas por analogia com atividade constante desta relação.

*Luís Carlos de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

*Luís Carlos de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇA - ART. 3º - LEI 722

ATIVIDADES	% s/salario referencia
<u>COMÉRCIO</u>	
A Varejo:	
1ª classe.....	100%
2ª classe.....	70%
3ª classe.....	50%
4ª classe.....	30%
5ª classe.....	20%
Atacado:	
1ª classe.....	200%
2ª classe.....	150%
3ª classe.....	100%
COMPRADOR DE CEREAIS, GADO E PRODUTOS CONGENERES	
1ª Classe.....	200%
2ª classe.....	150%
3ª classe.....	100%
4ª classe.....	70%
5ª classe.....	50%
COMPRADOR DE CAFÉ	
1ª classe.....	500%
2ª classe.....	200%
3ª classe.....	100%
INDUSTRIAS	
1ª classe.....	500%
2ª classe.....	300%
3ª classe.....	200%
4ª classe.....	150%
5ª classe.....	100%
6ª classe.....	60%
7ª classe.....	50%
8ª classe.....	40%
9ª classe.....	30%
10 classe.....	20%
HOTEL, RESTAURANTE, BAR, BOTEQUIM	
1ª classe.....	150%
2ª classe.....	100%
3ª classe.....	50%
4ª classe.....	30%
5ª classe.....	20%
POSTO DE GASOLINA.....	100%
OFICINAS	
1ª classe.....	200%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª classe.....	150%
3ª classe.....	100%
4ª classe.....	60%
5ª classe.....	40%
6ª classe.....	20%
7ª classe.....	10%

## CASAS DE DIVERSÕES, CIRCOS E SIMILARES

### Permanente:

1ª classe.....	150%
2ª classe.....	100%
3ª classe.....	50%
4ª classe.....	30%

### Temporada até 30 dias:

1ª classe.....	100%
2ª classe.....	70%
3ª classe.....	50%

## PROFISSÕES LIBERAIS

Médico, Dentista, Engenheiro, Contador, Advogado, Agrimen- sor, Agrônomo, Economista, Enfermeiro, Técnico e outras / profissões similares.....	30%
Barbeiro, Alfaiate, Costureira, Pedreiro, Carpinteiro, Pin- tor, Bombeiro, Carroceiro, Sapateiro, e outras profissões/ similares.....	6%

## ALVARÁS PARA CONSTRUÇÃO

Tipo A.....	50%
Tipo B.....	20%
Tipo C.....	15%
Tipo D.....	10%
Tipo E.....	06%

### Alvarás Diversos:

Empresa de onibus.....	200%
Exportador de café.....	100%
Comprador de café.....	30%
Hotel, Bar, Restaurante.....	10%
Indústrias.....	30%
Casas comerciais, de acordo com a classe - de 10 a	30%
Casas de diversões.....	10%

## AMBULANTES

Profissionais e comerciantes ambulantes, por estada de até 10 dias, cobrar-se-á 50% da taxa prevista para a categoria.

As atividades não previstas nesta tabela serão cobradas de acor-  
do com atividade congênere.

*Luiz Afonso de Aguiar*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Juliano Jones da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Secretário